



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

101

L E I N.º 4.391/96

Dispõe sobre: condiciona o comércio e o depósito de fogos de artifícios.-

Autor: Vereador TELMO DE MORAES GUERRA

WILSON PORTELLA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 158 do Regimento Interno: FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O comércio e o depósito de fogos de artifícios e de artigos afins só serão admitidos:

- I - em edificação que atende as especificações do Código de Obras e Urbanismo,
- II - mediante o alvará para localização a licença para funcionamento,
- III- mediante laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros.-

Parágrafo 1º - O comércio e o depósito referidos neste artigo, serão vedados em:

- a) edificação residencial,
- b) garagens residenciais,
- c) instalações provisórias, precárias ou removíveis e,
- d) em veículos.-

Parágrafo 2º - A licença em vigor na data desta Lei, é condicionada ao cumprimento do item III deste artigo.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

152

Artigo 2º - Ao infrator desta Lei, impor-se-à multa no valor de 100 Unidades Fiscais do Município (UFM), dobrada na reincidência.-

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, em 12 de Novembro de 1996.

WILSON PORTELLA RODRIGUES
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos doze dias do mês de novembro de hum mil, novecentos e noventa e seis.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral

IABR.

